



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis



APROVADO	
Câmara Municipal de Joanópolis	
Votos Favoráveis:	08
Votos Contrários:	00
Abstenção:	00
Em:	29 de 15
CRISTIANO BENEDITO	
Presidente Câmara	

Requerimento nº 87/2015

Primo Giovanni Poli Del Vechio e Cristiano Benedito, Vereadores em exercício junto a Câmara Municipal de Joanópolis – SP., usando de suas atribuições regimentais, **requerem** informações sobre Iluminação Pública, a saber:

1. Qual o valor arrecadado desde o início da implantação da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP? Informar, mês a mês.
2. Qual o valor gasto com iluminação pública no mesmo período?
Informar mês a mês.
3. Apresentar as notas fiscais, bem como os empenhos correspondentes.
4. Enviar cópia reprográfica do respectivo contrato.

JUSTIFICATIVA

Cuida-se da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 29 de setembro de 2015.

Primo Giovanni Poli Del Vechio
Vereador

Cristiano Benedito
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 30-SET-2015 11:35 016784 1/1



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200.
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br



Joanópolis, 23 de outubro de 2015.

Ofício Gab. nº 911/2015

Ref.: Resposta Requerimento nº 87/2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, respeitosamente, em virtude do requerimento em epígrafe prestar as informações aos nobres edis e desde já colocamo-nos a disposição para eventuais maiores explicações.

Questões 1 e 2 seguem mês a mês nas planilhas do anexo B.

Questão 3 seguem os empenhos com as respectivas notas fiscais

Questão 4 segue contrato administrativo nº 50/2015, termo de ciência e de notificação e anexo II (modelo de proposta)

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Cristiano Benedito
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

05-10-2015 17:00

05-10-2015 17:00 017256 1/1

498/15



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2013/2016



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 50/2015 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JOANÓPOLIS/SP E A EMPRESA ALEXANDRE
ALVES DO NASCIMENTO ILUME ME.

O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.290.418/0001-19, com sede administrativa na Rua Francisco Wohlers, nº 170, CEP 12.980-000, neste ato representada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal Adauto Batista de Oliveira, portador do RG nº 27.865.660 - 2 SSP/SP e CPF nº 171.157.388 - 40, residente e domiciliado à Rua Aristides Bragion, nº 172, Jardim São Luís, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ALEXANDRE ALVES DO NASCIMENTO ILUME ME, inscrita no CNPJ nº 14.262.688/0001-92, com sede à Rua José Henrique Sanches, nº 26, Jardim São João II, na Cidade de Joanópolis - SP, CEP 12.980-000, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. Alexandre Alves do Nascimento, portador do RG nº 25.371.147-2 e CPF nº 180.088.588-18, brasileiro, casado, residente à Rua José Henrique Sanches, nº 26, Jardim São João II, na Cidade de Joanópolis - SP, CEP 12.980-000, doravante e denominada simplesmente CONTRATADA, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 50/2015, oriundo de procedimento licitatório na modalidade CONVITE nº 03/2015, referente ao PROCESSO nº 09/2015, e que regerá pela Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Joanópolis, e conforme as especificações do ANEXO I do Edital e Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA, nos autos no processo em epígrafe.

1.2 - O detalhamento e as especificações dos serviços contratados, bem como as demais obrigações da CONTRATADA, estão elencados no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, que integra este contrato e nas demais cláusulas do presente instrumento.

1.3 - O Processo Licitatório supracitado, seus anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor mensal do contrato será de R\$ 5.470,00 (cinco mil e quatrocentos e setenta reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor global de R\$ 65.640,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - A vigência deste instrumento obrigacional é pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, tendo seu prazo de validade até 15 (quinze) de maio de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA (Nota Fiscal Eletrônica - NF-e) devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.2 - A CONTRATADA deverá informar na(s) NOTA (S) FISCAL (IS) /FATURA (Nota Fiscal Eletrônica - NF-e) em sua parte frontal, o número do Contrato, o número do Pregão (Presencial), número do Edital, número do Processo Licitatório, [ex: Contrato nº __/20__, Convite nº __/20__, Edital nº __/20__, Processo nº __/20__.]



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2013/2016



4.3 - Ocorrendo erro na apresentação da (s) NOTA (S) FISCAL (IS) /FATURA (Nota Fiscal Eletrônica - NF-e), as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de nova Nota Fiscal devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

4.4 - No caso de pagamento por meio de boleto bancário, a CONTRATADA providenciará a emissão destes e os enviará para a CONTRATANTE ou ainda disponibilizará para impressão por parte da CONTRATANTE, através do site. O não recebimento do boleto bancário de cobrança não isenta a CONTRATANTE da obrigação de pagamento na data de vencimento.

4.5 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem que, se ocorrer qualquer mudança nas regras e leis sobre majoração de preços, encargos ou tributos, haverá um desequilíbrio na relação ora firmada. Em ocorrendo o desequilíbrio, a CONTRATADA deverá "realinhar" ou "reajustar" os preços para que a relação fique novamente equilibrada, bastando, nesse caso, uma comunicação por escrito a CONTRATANTE.

4.6 - O não pagamento da mensalidade nas datas de vencimento ou de outros valores sujeitos aos encargos estipulados no presente contrato implicará a CONTRATANTE nas seguintes sanções:

4.6.1 - juros moratórios de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao mês *pro-rata tempore die*, aplicado sobre o valor total da obrigação vencida, a partir do dia útil seguinte ao do seu vencimento;

4.6.2 - multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, a partir do dia útil seguinte ao do vencimento;

4.6.3 - atualização do débito pela variação *pro-rata tempore die*, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IPC/FIPE - Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, (ou por índice que vier a substituí-lo) a contar da data do vencimento das obrigações até a data do seu efetivo pagamento;

4.6.4 - suspensão da prestação do serviço ou do fornecimento, após a data de vencimento das obrigações do presente, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao efetivo pagamento dos valores devidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos utilizando-se como parâmetro de reajuste o IPC/FIPE - (Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente do fornecimento correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 - Iluminação Pública - 11 - Serviços Municipais - 15.752.0023.044 - Manutenção da Iluminação Pública - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6.2 - Nos exercícios subsequentes as despesas correrão por conta da dotação prevista para atender as obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA, a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados no EDITAL e ANEXO I, obrigando-se ainda a:

7.1.1 - executar os serviços, mantendo todas as condições de qualidades originais de forma adequada, sem atrasos e interrupções;

7.1.2 - atender prontamente as requisições do serviço, expedindo a competente Nota Fiscal;

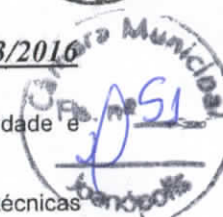
7.1.3 - reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2013/2016



7.1.4 - comunicar à CONTRATANTE os serviços concluídos para aprovação e qualquer irregularidade e providência a serem tomadas;

7.1.5 - facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso a todos os serviços contratados e aos procedimentos e técnicas adotadas;

7.1.6 - obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

7.1.7 - observar e cumprir com as determinações, leis, regulamentos, normas e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como às técnicas da ABNT e exigências do CREA;

7.1.8 - executar e cumprir fielmente o objeto e todos os serviços, fornecimentos e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades deste instrumento e do Edital, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas e anexos, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;

7.1.9 - responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.10 - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.11 - responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2 - A CONTRATADA não será responsável:

7.2.1 - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

7.2.2 - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com a CONTRATANTE.

7.3 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Após a assinatura do Contrato, caberá a CONTRATANTE além das obrigações estabelecidas dada pela Lei 8.666/93, a prerrogativa de:

8.1.1 - modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado, os direitos do contrato;

8.1.2 - rescindir, unilateralmente, nos casos de não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.1.3 - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

8.1.4 - ordenar a CONTRATADA a corrigir, refazer, remover ou substituir o serviço fornecido com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

8.1.5 - manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor designado pela CONTRATANTE, onde se registrem todas as ocorrências e observações;

8.1.6 - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

8.1.7 - verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas específicas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2013/2016



8.2 - Ocorrendo quaisquer irregularidade(s) no cumprimento do contrato, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, providenciará as medidas legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções-administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

9.1.1 – ADVERTÊNCIA;

9.1.2 – MULTA;

9.1.3 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS PELO PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS;

9.1.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO SUBITEM ANTERIOR.

9.2 - A inexecução dos serviços implicará multa de mora correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total do contrato.

9.3 - O atraso injustificado, por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 desta Cláusula.

9.4 - As multas a que se referem aos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

9.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da Lei.

9.6 - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após a assinatura do Contrato, ficam designado os servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 - Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de **TERMO ADITIVO**, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

11.2 - No caso de majoração de preços, será mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no qual dependerá de encaminhamento prévio da CONTRATADA a CONTRATANTE, mediante as indicações dos referidos produtos ou quaisquer tributos e encargos legais, devendo ser comprovada a repercussão nos preços contratados, tendo como data-base o mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2013/2016



12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

15.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

16.2 - Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

16.3 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia/SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, como exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Joanópolis, 15 de maio de 2015.

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
Adauto Batista de Oliveira
CONTRATANTE

ALEXANDRE ALVES DO NASCIMENTO ILUME ME
Alexandre Alves do Nascimento
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Maria Francisca de Melo Garcia
Cargo: Auxiliar do Setor de Compras e Licitações
RG: 41.087.609 - 4

2.
Nome: Cláudio de Jesus Gomes
Cargo: Tesoureiro
RG: 26.128.164-1



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2013/2016



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA: Alexandre Alves do Nascimento Ilume ME.

CONTRATO N°: 50/2015.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Joanópolis.

VALOR: R\$ 65.640,00

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Joanópolis, 15 de maio de 2015.

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP
Adauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALEXANDRE ALVES DO NASCIMENTO ILUME ME
Alexandre Alves do Nascimento
CONTRATADA



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS
ATT.: Comissão Permanente de Licitação

CONVITE nº 03/2015

EDITAL nº 09/2015

PROCESSO nº 09/2015

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Joanópolis, e conforme as especificações no Termo de Referência - ANEXO I, do presente Edital.

A empresa Alexandre Alves do Nascimento Ilume Me, inscrita no CNPJ sob o nº 14.262.688/0001-92, com sede à Rua José Henrique Sanches, nº 26, Bairro Jd. São João, Cidade de Joanópolis, Estado de São Paulo, CEP nº 12980-000, neste ato representada por seu titular, Alexandre Alves do Nascimento, portador do R.G. nº 25371147-2 SSP-SP e CPF nº 180.088.588-18, que subscreve a presente, por este e na melhor forma de direito, observados os termos do Edital Convite nº 03/2015, tem por finalidade submeter à análise de Vossas Senhorias, a PROPOSTA COMERCIAL e cumprir todas as exigências contidas conforme segue abaixo:

ITEM	QTDE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VLR. MENSAL	VLR. ANUAL
01	1.600 pontos de iluminação	Execução de serviços para manutenção preventiva e corretiva e novas instalações do sistema de iluminação pública do Município de Joanópolis, com fornecimento de mão-de-obra, ferramentas e equipamentos especializados, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas, para até a quantidade máxima de 1.600 (mil e seiscentos) pontos de iluminação, por um período de 12 (doze) meses, sendo que o material será fornecido pela Prefeitura Municipal.	R\$ 5.470,00	R\$ 65.640,00

- Declaramos, para todos os fins de direito, que:

a) os preços propostos acima contemplam todas as despesas necessárias da prestação de serviços, tais como mão-de-obra, e demais encargos (tais como, obrigações sociais, impostos, taxas, etc.);

b) cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Fornecedor ME ou EPP: (x) SIM ou () Não

- Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 [Somente na hipótese de a licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP).]

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.



FORMA DE PAGAMENTO: até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, conforme Item 15.1 do Edital.

DADOS COMPLEMENTARES DO PROPONENTE: Razão Social: Alexandre Alves do Nascimento Ilume Me
CNPJ: 14.262.688/0001-92 Inscr. Est.: 403.008.600.117 ; Inscr. Municipal: 4631 ; Endereço: Rua José Henrique Sanches, nº 26; Telefones: (11) 97197-2620; Banco do Brasil; Agência/n.º: 2218-7; Conta-Corrente n.º: 12774-4v.

14.262.688/0001-92

João Pessoa 06 maio 2018
(Local e Data)

Alexandre A. N. Ilume ME

R: José Henrique Sanches, 26

Id. São João II CEP: 12980-000

Fone: (11) 4585-7605/9 71972620

Alexandre Alves do Nascimento RGA 25.371.147-2

JOÃO PESSOA



Requerimento nº 87/2015
Autor: Primo Giovani
Parecer nº 85/2015

Cuida-se de Requerimento nº 87/2015, de minha autoria e do Vereador Primo Giovani, **requerem** informações sobre Iluminação Pública, a saber:

1. Qual o valor arrecadado desde o início da implantação da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP? Informar, mês a mês.
2. Qual o valor gasto com iluminação pública no mesmo período? Informar mês a mês.
3. Apresentar as notas fiscais, bem como os empenhos correspondentes.
4. Enviar cópia reprográfica do respectivo contrato.

Após análise, atendendo dispositivo regimental, verifiquei que a resposta foi encaminhada dentro do prazo legal, de acordo com o solicitado.

Este é o parecer.

Joanópolis, 25 de novembro de 2015.

Primo Giovani Poli Del Vechio
Vereador

Cristiano Benedito
Vereador